



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 233/SERH.GDGCA.GP, DE 14 DE MAIO DE 2004

Regulamenta o afastamento de servidores do Tribunal Superior do Trabalho para curso de formação no âmbito da Administração Pública Federal.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXI do art. 36 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.624, de 2 de abril de 1998, e o constante do Processo TST - 57.545/2004-9,

RESOLVE:

Art. 1º São regulados por este Ato os procedimentos referentes ao afastamento dos servidores ocupantes de cargo efetivo deste Tribunal para a participação em curso de formação destinado ao preenchimento de cargo no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório poderá usufruir do afastamento previsto neste Ato.

Art. 2º Os servidores aprovados preliminarmente em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal poderão afastar-se para participar do curso de formação, optando:

I - por 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo, a título de auxílio financeiro, pago pelo órgão provedor desse cargo; ou

II - pelo vencimento e vantagens de seu cargo efetivo, pago por este Tribunal, situação em que deverá comprovar, por meio de documento emitido pelo órgão promotor do evento, ao final do curso, que não percebeu o auxílio a que se refere o inciso anterior.

§ 1º O TST solicitará, mensalmente, à instituição promotora do curso, comprovante de frequência do servidor.

§ 2º Na hipótese do art. 2º, II, não integram a retribuição paga por este Tribunal o auxílio-transporte e a remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão que eventualmente ocupe o servidor.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 20, 21 maio 2004, p. 1-2.

Art. 3º O pedido de afastamento deverá conter as seguintes informações:

- I - nome do servidor;
- II - cargo efetivo;
- III - função comissionada ou cargo em comissão ocupado;
- IV - o cargo ao qual concorre e respectiva instituição;
- V - as datas de início e de fim do curso;
- VI - opção de remuneração (art. 2º).

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos IV e V deste artigo deverão ser comprovados por cópia do edital de convocação para o curso de formação ou por documento emitido pelo órgão provedor do cargo.

§ 2º Os servidores requisitados deverão requerer o afastamento para participar do curso de formação no órgão de origem e no cessionário.

Art. 4º Estando o pedido de acordo com os termos deste Ato, não se poderá negar o afastamento.

Art. 5º O tempo destinado ao cumprimento do curso de formação será considerado por este Tribunal, nos seguintes termos:

- I - não será computado para fins de estágio probatório, estabilidade, férias, progressão e promoção; e
- II - será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade, se comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária durante o período.

§ 1º Se o servidor optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo, este Tribunal procederá aos respectivos descontos previdenciários.

§ 2º Na hipótese do inciso I do art. 2º, este Tribunal oficiará ao órgão provedor do cargo para que proceda ao desconto para o Plano de Seguridade Social do servidor.

Art. 6º O Ministro Presidente do TST concederá o afastamento de que trata este Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro VANTUIL ABDALA